

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1965

SENADO FEDERAL

ATA DA 1^ª SESSÃO, EM 4 DE FEVEREIRO DE 1965

2^ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5^ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Adalberto Senna.

Oscar Passos.

Vivaldo Lima.

Cattete Pinheiro.

Lobão da Silveira.

José Cândido.

Menezes Pimentel.

Dinarte Mariz.

João Agripino.

Ernirio de Moraes.

Silvestre Péricles.

Rui Palmeira.

Heribaldo Vieira.

Júlio Leite.

Josaphat Marinho.

Raul Giuberti.

Miguel Couto.

Aurélio Viana.

Nogueira da Gama.

Moura Andrade.

José Feliciano.

Pedro Ludovico.

Bezerra Neto.

Nelson Maculão.

Adolfo Franco.

Mello Braga.

Irineu Buruhansen.

Antônio Carlos.

Atílio Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krüger.

Arthur Virgílio.

Victorino Freire.

Joaquim Parente.

Benedicto Valladares.

...

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número 1, declaro aberta a sessão.

Não há ata anterior a ser lida, nem expediente a ser comunicado à Casa.

Esta é a primeira sessão do Senado Federal no presente período de convocação extraordinária, requerida por um terço da Câmara dos Deputados.

Sobre a missa requerimento de pésar que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 1, de 1965

Pelo falecimento, ocorrido em 10 de dezembro último, do Sr. Senador Francisco Leite Neto, que nesta Casa honrou e dignificou a representação do Estado de Sergipe, depois de o haver representado em várias legislaturas da Câmara dos Deputados, requeremos as seguintes homenagens de pésar:

- 1) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- 2) apresentação de condolências à família e ao Governo de Sergipe;
- 3) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1964. — *Júlio Leite, — Heribaldo Vieira, — Guido Mondin, — João Agripino, — Adalberto Senna, — Josaphat Marinho, — Bezerra Neto — Cattete Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o Requerimento. O primeiro signatário é o Sr. Senador Júlio Leite, a quem dou a palavra.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Para encaminhar a votação). (Lei o seguinte discurso): Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 10 de dezembro do ano passado, em recesso esta Casa, faleceu na cidade do Rio de Janeiro, o Senador Francisco Leite Neto.

Membro da bancada de Sergipe no Senado Federal, após ter integrado a sua representação na Câmara dos Deputados, por algumas legislaturas, era S. Exa. uma autêntica vocação de homem público.

Representante de um pequeno Estado na outra Casa do Congresso, graças aos seus dotes de inteligência, espírito público, devotamento à causa pública, alicerçados por uma sólida cultura, ele se impôs à admiração e respeito de seus pares, relatando, por longos anos na antiga Comissão de Finanças, ora o Ministério da Educação, ora o Ministério da Fazenda, e por fim ocupando a presidência da Comissão de Orçamento. Uma das características de seu caráter, apesar de partidário, era a da independência de suas atitudes ao apreciar, quando lhe cabia, a política financeira do Governo.

Não transfigurava com as suas idéias, e assim se manifestava em pareceres de sua própria lavra, que obtinham a mais larga repercussão na imprensa brasileira.

Não se limitava a encerrar os problemas no seu aspecto global, com observações de caráter geral. Timbrava, sempre, em se aprofundar no estudo dos mesmos, com uma paciência beneditina, não procurando esquecer detalhes, e assim o fazia sem "parti-pris", sem facciosismo.

Quem hoje compõe os anais da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, poderá verificar quão vivas estão as lições de Leite Neto, ao apreciar a situação econômico-financeira do País.

Foi ele um incansável batalhador pelo equilíbrio orçamentário, rebeldando-se sempre contra a desordenação aberta de créditos sem novas fontes de recursos.

S. Exa. fazia do exercício do mandato um munus público.

Não estava no Parlamento como um dilettante, mas para exercer o mandato que o eleitorado de sua terra lhe confiara, em toda a sua plenitude, prestando ao seu Estado, e ao Brasil, os serviços a que se julgava obrigado.

Essa consciência do dever, essa noção de responsabilidade, ele os adquiriu na convivência com o seu ilustre pai — o Dr. Sylvio Cesar Leite.

Cursando a Escola de Medicina da Bahia, ao tempo de Prado Valadares e Clementino Fraga, duas grandes expressões da Medicina baiana, dos quais era amigo, o Dr. Sylvio Leite não ficou imune às correntes de idéias que agitavam a mocidade de seu tempo.

Instalando a sua clínica na sua cidade natal — Riachuelo — não se limitou ele a exercer a medicina, e sempre o fez com a maior proficiência, criando em torno de si, pela sua inteligência, gosto pelas boas literaturas, um círculo em que tipham vivência as coisas do espírito.

A infância e a adolescência do Senador Leite Neto decorreram nesse meio, nesse círculo, com o exemplo paterno a guiar-lhe os passos, dando-lhe o caldo de cultura para a formação de seu espírito, despertando-lhe a vocação para o trato dos interesses de sua terra, aprimorando-lhe as qualidades que posteriormente se revelaram tão positivas, de homem público.

Se, no exemplo paterno, ele encontrava tantas fontes de inspiração, no avô materno — Senador Gonçalo de Faro Rollemberg — de tão forte personalidade, ele iria encontrar o político de atitudes firmas, decididas e sem tergiversações.

Os contornos da personalidade do Senador Leite Neto se estruturaram, para felicidade sua, quando foi bus-

car para sua companheira, no lar do grande orador, advogado emérito e brilhante parlamentar — Dr. Manoel Antônio de Carvalho Neto — D. Celina Carvalho Neto.

Os Evangelhos nos falam da mulher forte, D. Celina traz dentro de si, essa fortaleza de que nos falam os Evangelhos. E éis porque, nas vicissitudes como nos bons momentos, quando a vida parecia sorrir sem nenhuns, ou quando no leito do hospital a morte se apresentava como uma fatalidade, ela sempre se constituía, para Leite Neto, no amparo, no estudo, onde repousava toda sua confiança, todo seu desejo de viver.

Deputado Estadual, Secretário-Geral do Governo, Deputado Federal, Senador da República, Leite Neto nunca desmereceu dos seus concidadãos, ao revés, sempre se impôs pela nobreza de suas atitudes, pela sua honestidade, num belo exemplo a ser imitado pelos que ingressam na vida política, visando, acima de tudo, o bem de sua Pátria.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador Júlio Leite! deixo associar-me às homenagens que V. Exa. e a Casa ora prestam ao saudoso Senador Leite Neto. Conduziu-se S. Exa. no Parlamento Nacional sempre com grande elevação e patriotismo. Fui colega do Senador Leite Neto na Câmara dos Deputados. Acompanhei em suas atividades, principalmente na Presidência da Comissão de Orçamento daquela Casa, onde pude observar sua dedicação, patriotismo, inteligência, elevação de espírito e inferência pela coisa pública. Também no Senado sempre observamos esta mesma conduta de S. Exa. Perdem portanto, o Estado de Sergipe e o Brasil um dos seus mais dedicados patriotas e nôs um companheiro que sempre se houve com elevação.

O SR. JULIO LEITE — Incorporo, com prazer, ao meu discurso, as palavras de V. Exa.

O Sr. Miguel Couto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com prazer.

O Sr. Miguel Couto — Desejo também me associar, pessoalmente e em nome do Partido Social Progressista, à justa homenagem que V. Exa. presta ao seu antigo companheiro de

Bancada e grande representante de Sergipe.

Acompanhei Leite Neto durante duas Legislaturas e pude apreciar, muito de perto, a sua grande erudição, sua imensa cultura a serviço do Brasil e do seu Estado. Na Comissão de Finanças era, permanentemente, elemento ouvido e respeitado por todos os seus companheiros. Quero, pois, associar-me muito sentimentamente à justa homenagem que V. Exa. vem prestando ao ilustre brasileiro. Grande é a perda que acabam de sofrer o Senado Federal e a República Brasileira.

O SR. JULIO LEITE — Grato a V. Exa.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Permite o lustre orador um aparte?

O SR. JULIO LEITE — Com satisfação.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Igualmente desejo solidarizar-me com as palavras de V. Exa. em homenagem à memória do Senador Leite Neto.

Sentava-se S. Exa. perto de mim neste recinto, e muitas vezes, trocavamos idéias. Verifiquei sempre a integridade de seu caráter e seu grande patriotismo. Olhava as coisas do Brasil com amor e carinho. Profundo conhecedor de economia e finanças, era, afinal, um grande sergipano que honrava o Senado.

O SR. JULIO LEITE — Grato a V. Exa.

(Retomando a leitura) — Acompanhei toda a carreira política de Leite Neto, nem sempre na mesma direção, muitas vezes, em campos opostos, todavia, nunca vacilei na apreciação do seu caráter, do seu valor intelectual, e de todos os altos atributos que lhe ornaram a personalidade.

E, como eu, todo o nosso Estado, tal como deu prova, num preito de justiça, a comovedora homenagem derradeira que o povo sergipano lhe prestou.

A massa humana que se compriu no Aeroporto de Aracaju para receber o corpo do Senador Leite Neto e levá-lo à sua última morada, visualiza, eloquientemente, o seu alto prestígio no Estado que sempre o elegeu com as mais expressivas votações. (Muito bem):

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Leia o seguinte discurso).

SR. Presidente, na sessão de hoje, o Senado dedica à memória do Senador Francisco Leite Neto falecido às 18 horas do dia 10 de dezembro último, na casa de Saúde São Sebastião, no Estado da Guanabara, tenho um doloroso dever a cumprir.

Estou na tribuna para prestar sentida homenagem a um dos grandes homens públicos que o meu Estado veio de perder, justamente quando serviços maiores à terra-bérgo se esperava da sua inteligência, da sua cultura, da sua operosidade, da coragem moral que exornavam a sua respeitável personalidade.

Digo que era este o exato momento em que mais dèle esperava o povo sergipano e o País, porque, tendo atingido a idade de 88 anos, quando o amadurecimento no ciclo biológico amainava as paixões e a experiência adquirida no contacto dos homens, através dos tempos e das intempórias mesológicas, começava a produzir frutos sazonados, alcançara Leite Neto aquele ponto de grandezza humana em que tudo se enxerga com olhos limpos e tranquilos e tudo se explica com compreensão e humildade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos à sua preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Os franceses costumam dizer que a situação mais difícil para o homem é a convivência do homem com o próprio homem. E quem mais convive com os homens do que o político? E quem mais se emaranha no dédalo de suas paixões do que o político? Mas, quando alcançarmos o ápice da escada da vida e podemos de cima, olhar para baixo e passarmos a descer os seus degraus, para voltar a ser o po de onde vivemos, podemos conseguir ultrapassar as dificuldades da convivência entre os homens, porque só então, às portas do Juízo Final, começamos o exame de consciência e vamos pondo numa concha da balança os nossos erros e, na outra, os dos nossos semelhantes e sentimos que devemos entender para sermos entendidos e perdoar para sermos perdoados.

Só a essa altura da vida podemos acima das riquezas, que fatigam, do poder que é efêmero, das honras, que nem sempre são sinceros e dos prazeres que corrompem, a amizade, que defeta e que não cansa que é essa coisa doce e amena, que nos permite falar com alguém tão livremente como se falássemos conosco mesmo. Só, então, perdemos aquela paixão implacável julgamento injusto e acreditamos na infalibilidade das reparações e que para os homens de boa vontade, não há decisões irreformáveis. Só, então, chegamos àquele estágio da vida, que exclui a condenação apriorística e se acriparam os sentimentos de solidariedade, em que procuramos dialogar, não para reabrir controvérsias, mas para as conciliações, não para escarpar feridas, mas para pensá-las, não para exacerbar as lutas, mas para placá-las, não para acender os ódios, mas para encontrar a dignidade da paz, a docura do amor, a harmonia e o entendimento.

Só então depois que os sofrimentos purificam as nossas almas, vamos encontrar sentido nas palavras que des-

Nessa escola apreendeu Leite Neto todos os conhecimentos para a formação da sua personalidade. E o fez com tal paixão que, toda a sua vida, outra causa não foi senão o político. Foi dentista formado e nunca tratou de doentes; foi advogado de anel, de barrete e de beca e nunca advogou; foi professor de cátedra, de boria e capela, e nunca ensinou. Digo assim por que passar pelos cargos formalmente, "au vol d'oiseau" não significa havê-los exercido. Soube, entretanto, ser, verdadeiramente, o político autêntico, sério de mãos limpas que nunca viveu dos cargos mas para os cargos, que nunca tirou do povo, mas se deu ao povo, ao seu Estado e ao seu País, que serviu e engrandeceu.

Morre sem riquezas materiais. As suas atividades de homem público não lhe deixaram tempo para amealhar. Uma pequena propriedade rural e um teto para a sua família, é tudo que lhe fica. E é descendente de abastados. E esteve nos cargos onde, para desgraça da nossa Pátria, outros enriqueceram. Sem chegar a ser um pionheiro das reformulações sócio-económicas, que o mundo gritantemente reclama, a sua vida modesta espelha, entretanto, que não tinha aquela arraigada concepção unilateral e materialista da propriedade que sempre dividiu os homens, com o enriquecimento de uns e pobreza de outros, o domínio despotico de uma classe sobre a outra, o lucro de um só, anti-cívico e injusto. Ele, com a prudência que era o seu apanágio, parece que procurava, com discreto respeito, libertar-se daquela fidelidade dogmática e moral ao liberalismo mancheteiano avoengo.

Possuo dar um depoimento da sua formação política. Sei que admitiu e colaborou mesmo com situações de exceção, num período de transição entre distorções democráticas e o aperfeiçoamento do regime do povo para o povo. Mas não era da sua índole a autocoria, como uma condição permanente de governo. Sei que era daquelas que acreditavam que o movimento de 31 de março fora feito para assegurar o regime democrático e não para ter medo de eleições, que é a expressão mais verdadeira da democracia.

Estive sempre em campo adverso do saudoso extinto, nos embates políticos, em meu Estado. Acessas foram as nossas lutas. Vézes, houve, mesmo, que pareciam fogueiras que não se apagavam. Incompreensões havidas em meu Partido, afinal serenadas, levaram-me, no último plenário, a participar de uma coligação, que teve Leite Neto como candidato ao Senado Federal. Vencemos as eleições e, aqui, estivemos sempre juntos. E podemos nos conhecer. Como ele realmente era. E como eu realmente sou. Ambos no alto da escada da vida, começando a descer os seus degraus, com essa santa humildade, que só os anjos nos dão. Passei a estimá-lo, a medir a sua cultura, a apreciar o seu caráter, a dignidade de suas atitudes, o aprimoramento dos seus pronunciamentos sóbrios, mas corajosos, e seu amor aos trabalhos parlamentares, a pureza da sua vida familiar. Naquele homem cauteloso, naquele político hábil e sem azedumes, comecei a distinguir uma personalidade diferente daquela que imaginara quando a paixão política semeava distâncias que não me permitiam vislumbrá-la.

Ainda bem que, antes da morte destruir-lhe o corpo e paralisar-lhe o organismo, pudemos nos conhecer, pudemos nos descobrir e estimar, para que, a cadeira ao meu lado, no Senado da República, que ele, inviabilmente, ocupava, não ficasse, agora inexpressiva e vazia e eu pudesse nela continuar, vendo-o, na ilusão da sua presença, com os olhos da

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, pelo Partido de Representação Popular.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, estranhos designios perseguem o Senado Federal. Observavam que praticamente todos os anos iniciavam-se nossas sessões legislativas com homenagem de saudade a compatriota que morre durante o recesso parlamentar. Mais uma vez, arduamente, hoje, nossa homenagem é a esse magnífico líder que foi Leite Neto.

Sr. Presidente, em nome do Partido de Representação Popular venho associar-me a essas homenagens. Pertencem ao grupo dos que não conheciam mais intimamente o ilustre morto. Mas tive oportunidade de conhecê-lo um dia, na Câmara dos Deputados, quando, lutando para conseguir uma verba de monta para o meu Estado, compareci a Comissão de Orçamento daquela Casa do Congresso, que era então por ele presidida. Não tendo encontrado na sessão daquela Comissão nenhum dos meus conterrâneos, entrei em almoço. Mas Leite Neto, com aquela sua tranqüilidade, apercebeu-se do meu estado de espírito e, numa atitude inédita, porque a participação dos trabalhos da Comissão de Orçamento da Câmara é privativa aos componentes daquela órgão, e com surpresa para mim, deu-me a palavra para que defendesse a emenda em favor de meu Estado.

Desde então, como era impossível que diferente acontecesse, pisei a ter profunda simpatia por esse homem, que depois veio ter círculos nesta Cúpula do Congresso.

Ouvi, Sr. Presidente, o que disseram os oradores a respeito do morto. Tenho agora um quadro completo da personalidade dessa culta extraordinária que desapareceu. Fui por ter tomado tal conhecimento mais aprofundadamente hoje a tarde e não fôsse excessivamente tarde, diria que, dentro de mim há como que uma estranha alegria, alegria de ter convivido com um homem das extraordinárias qualidades de Leite Neto.

Se neste momento estivesse falando à beira de sua sepultura, diria: "Obrigado Leite Neto, obrigado pela ventura que me deste de ter vivido um pouco de tão grande vida". (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não havendo mais oradores inscritos, passa-se à votação do Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Assim sendo, será feita a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do nobre Senador Leite Neto. A Mesa providenciará a apresentação de condolências à família e ao Governo de Sergipe.

Em nome da Mesa e da Comissão Diretora, associo-me às homenagens que acabam de ser prestadas ao eminente Senador falecido Francisco Leite Neto, que foi uma figura de real destaque nas lides parlamentares da Câmara e do Senado Federal.

A última providência a ser tomada será o levantamento da sessão, em homenagem à memória do nosso eminente colega falecido.

Antes de fazê-lo, designo para a de manhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de fevereiro de 1965

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 33-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas delegatório do registro do contrato celebrado entre a firma "Companhia Brasileira de Material Elétrico" e o Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres Favoráveis (vols. ns. 1.337 e 1.338, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 107 de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 47-A-63, na Casa de origem), que mantém a recusa de registro do contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manica & Cia. Ltda., para a execução das obras na construção de um pavilhão dormitório na Escola Agrícola Visconde da Graça, em Pelotas, R. Grande do Sul, tendo Pareceres Favoráveis (vols. ns. 1.339 e 1.340, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Ler-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.)

Senado FederalRETRIBUIÇÃO DE 1.3 MILHÕES

Retifica-se o nome Hélio de Mamede, nomeado para o cargo de motorista, número 1.310, e que figura, por engano, duas vezes na legislação publicada no Diário do Congresso Nacional, Segundo Edição, da 2 de dezembro de 1964 para Eurípedes José Almeida, admitido, por equívoco, como auxiliar de Limpeza e em lugar de Francisco Pereira da Silva que foi o nomeado e deveria ser empessado mediante as formalidades legais.

A presente ratificação foi autorizada pela Comissão Diretora.

Brasília, 4 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não havendo mais oradores inscritos, passa-se à votação do Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Assim sendo, será feita a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do nobre Senador Leite Neto. A Mesa providenciará a apresentação de condolências à família e ao Governo de Sergipe.

Em nome da Mesa e da Comissão Diretora, associo-me às homenagens que acabam de ser prestadas ao eminente Senador falecido Francisco Leite Neto, que foi uma figura de real destaque nas lides parlamentares da Câmara e do Senado Federal.

suspender por três (3) dias Jair Coelho Bayma, Eletricista Auxiliar, PL-9, por reincidência na falta de exação no cumprimento de seus deveres.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de janeiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 2 DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar Uacy Oliveira, Auxiliar de Portaria, PL-9, para ter exercício no Gabinete do Líder do P.S.D., a partir de dezembro p. p.

Secretaria do Senado Federal em 29 de janeiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 3 DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral no uso de suas atribuições resolve designar Ivo Teixeira Gico, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5 para ter exercício no Serviço de Seleção de Pessoal.

Secretaria do Senado Federal em 29 de janeiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 4 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar Francisco Xavier da Silva, Eletricista PL-7 para ter exercício no Serviço de Transportes.

Secretaria do Senado Federal. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 5 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar João Soares da Costa, Auxiliar de Portaria PL-9, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 6 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar Rogério Pinto Silva — Maria Marta Gomes de Oliveira — Maria Delfim Caldas Pereira — Neide Teresinha da Luz, Auxiliares Legislativo, PL-9, e Maria Moreira Alcântara Pachá — João Romualdo Silva — Beatriz Brandão Guerra — Marilda Barros Camargo, Auxiliares Legislativo PL-10, para terem exercício no Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 7 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Luiza Soares de Castro, Auxiliar Legislativo PL-10, para ter exercício em seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 8 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral no uso das atribuições que lhe confere o item 5. do artigo 208 da Resolução 8 de 1960 e do acordo com o estabelecido na Resolução 8 de 1963, designa para

o Gabinete da Vice-Diretora Geral Substituta, de acordo com a indicação da respectiva titular, os seguintes funcionários:

Para Auxiliar:

Elza Laureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3.

Para Continuo:

Olivio Jacinto dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-10.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 9 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve designar Francisco Sampaio de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício no Serviço de Informação Legislativa.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 10 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Luiz Cavalcanti, Auxiliar de Portaria, PL-9, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 11 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Manoel Batista Laranja, Auxiliar de Limpeza, PL-15, para ter exercício na Diretoria da Contabilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 12 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Eduardo Rui Barbosa, Oficial Legislativo, PL-8, para ter exercício na Diretoria da Taquigrafia.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 13 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Avélar Fonseca de Souza, Auxiliar de Portaria, PL-10, para ter exercício na Diretoria da Ata.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

PORATARIA N° 14 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Osias de Miranda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de fevereiro de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Não havendo quem faça objeção, dou-a como aprovada.

Indago ao Sr. Senador Aluysio de Carvalho se duas horas seriam suficientes.

O SR. SENADOR ALUYSIO DE CARVALHO — Isso é questão de V. Exa. Se V. Exa. considera razoável esse tempo para que seu relatório possa ser devidamente elaborado e a Comissão dele tome conhecimento, concordo.

O SR. PRESIDENTE (Sr. Afonso Arinos) — A minha intenção de inicio seria a de proceder a uma exposição de matéria, a um relatório proferido verbalmente, que seria gravado ou taquigráfico, para que oportunamente fosse publicado para que me sentisse em condições de relatar o assunto nesses termos. Mas, se a Comissão decide que o Relatório deve ser escrito, preciso de um prazo para isso.

O SR. SENADOR ALUYSIO DE CARVALHO — Própriamente não propus essa suspensão, para que V. Exa. elaborasse por escrito seu Relatório. Ele pode ser verbal, desde que se encontra na sessão uma taquigráfia para colher os elementos.

Qualquer que seja a decisão da Comissão, essa decisão terá que ser transformada pelo menos numa conclusão escrita, para ser lida em expediente da sessão plenária e em objeto de deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Sr. Afonso Arinos) — Proponho a suspensão da presente sessão e sua reabertura às 17 horas.

Essa suspensa a sessão.

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça para tratar da intervenção Federal no Estado de Goiás.

Presidente. — Senador Wilson Gonçalves — Relator: Senador Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, para apresentar o seu relatório.

O SR. AFONSO ARINOS (Relator) — Sr. Presidente, de acordo com a deliberação tomada na sessão da tarde, procedi à redação do relatório que tenho a honra de submeter à Comissão. E' o seguinte: (Lê)

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 159-64 — Que aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal no Estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 55.082, de 26 de novembro de 1964.

Relator: Senador Afonso Arinos

Por despacho da Mesa, em sessão de hoje, é submetido à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo número 159-64, que aprova o ato do Presidente da República que determinou a intervenção federal no Estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 55.082, de 26 de novembro de 1964.

Dada a urgência da matéria, em virtude da ocorrência, no dia de amanhã do encerramento da atual sessão legislativa, avoco o processo nos termos do Regimento Interno, por falta de tempo necessário para proceder à distribuição com as suas consequências normais.

CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O Decreto nº 55.082, acima referido, no seu art. 1º, determinou a intervenção federal no Estado de Goiás "para o fim específico de manter a integridade nacional e eliminar ali as causas que a ameaçam".

Este tipo de intervenção é da competência do Presidente da Re-

pública ex vi do art. 7º, nº 1 combinado com o art. 9º caput da Constituição Federal.

Não cabe, nos estreitos limites de tempo de que posso dispor para apresentação deste relatório, digressão mais longa sobre o instituto da intervenção federal, nem sobre a sua evolução no nosso Direito Constitucional, tendo em vista, especialmente, a causa definida como manutenção da integridade nacional". De resto, tal exposição seria desnecessária dado o notório conhecimento que os meus ilustres pares possuem desta matéria, ela própria uma das mais estudadas e controvertidas de todo o nosso Direito Público.

Assim sendo e certo dos doutos suprimentos com que os eminentes membros da Comissão preencherão as deficiências deste trabalho, limitar-me-ei a acentuar os aspectos mais relevantes do assunto e as razões jurídicas mais convincentes no sentido das conclusões deste voto.

Sabido é que durante toda a primeira República o art. 6º da Constituição foi objeto de contínuo debate doutrinário e de muitas tentativas de disciplinamento, tanto por parte dos autores quanto pela ação do Poder Judiciário e também das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Duas tendências se manifestavam constantemente no curso dessa longa construção interpretativa: uma que visava a regulamentação legal da intervenção e outra que tinha por objetivo desminar dentro da expressão "Governo Federal" constante do artigo 6º, as competências de cada um dos três Poderes para tomar, conforme o caso, a iniciativa da intervenção.

O primeiro ponto, ou seja a regulamentação legislativa, objeto de infrutíferos ensaios desde os primeiros anos da República até as proximidades da revisão constitucional de 1926, nunca conseguiu êxito, em grande parte devido ao fato inegável de ser a intervenção federal um ato eminentemente político e como tal sujeito a condições e implicações imprevistas.

Quanto ao segundo ponto, referente à discriminação da competência, foi a sua lenta elaboração cristalizada às disposições já citadas da revisão em 1926, orientação esta que com as inevitáveis adaptações prevaleceu até o texto atual.

Entre os casos de intervenção reservada a competência do Presidente da República figura desde a citada revisão o que visa assegurar ou manter a "integridade nacional", sendo certo, entretanto, que nos termos do art. 10 da Constituição vigente o Congresso Nacional é sempre chamado a conhecer do decreto de intervenção, concedendo-lhe ou negando-lhe a sua aprovação. Torna assim o ato da intervenção um procedimento complexo para o qual se exige a iniciativa de um e a concordância de outro dos poderes políticos da União.

Esta expressão "poderes políticos" é a mais adequada para caracterizar ajustadamente o instituto da intervenção federal que é eminentemente política.

Na verdade há que distinguir os direitos políticos individuais, assim chamados aqueles direitos que o indivíduo pode opor à ação do Estado na preservação dos valores essenciais da personalidade humana, das situações políticas propriamente ditas, aquelas que dizem respeito não aos interesses individuais mas aos valores

e interesses predominantes na coletividade social.

Pelo sistema constitucional brasileiro os direitos políticos individuais, definidos no art. 141 da Constituição e garantidos pelas medidas processuais constantes do mesmo artigo, têm a sua defesa entregue à autoridade do Poder Judiciário. Enquanto que, os assuntos de natureza política não individual capazes de gerar crises que ponham em risco a ordem pública, devem ser resolvidos pelos poderes políticos sejam o Executivo e o Legislativo.

O instituto da intervenção federal no fundo é e sempre foi um dos instrumentos previstos desde a Constituição norte-americana para a solução de problemas de natureza política, mas não individual nos quadros do Estado Federal. Tão natural é esta separação de órbitas da atividade dos poderes que constitui um dos axiomas do nosso sistema, o princípio segundo o qual o Poder Judiciário não pode conhecer das questões eminentemente políticas.

Mas o que vem a ser uma questão política? A Comissão nos levará a recordação de noções de há muito adquiridas, mas importa observar que o ato político se reveste de duas características essenciais: o primeiro é o seu aspecto discricionário, o que não quer dizer ilegal, mas representa aquela cota de arbitrio de que dispõe a autoridade política para agir sem impalação da lei, nem impedimento de lei. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que o sistema institucional atribui ao poder da autoridade sem obrigar-lá, porém, a tanto, desde que seja respeitado o segundo característico do ato político que lhe advém da própria etimologia (da palavra "polis"), ou seja o fato de que a decisão discricionária da autoridade tenha por objeto atender ao interesse superior da comunidade, que se sobrepõe, sempre, aos interesses dos grupos que a constituem.

Fica, assim, perfeitamente configurada a natureza do ato político e a deliberação discricionária tomada pela autoridade competente, movida pela sua conceituação de interesse geral.

Nesta ordem de idéias cumpre distinguir, no chamado "caso de Goiás", as duas órbitas de ação perfeitamente distintas. De um lado a defesa dos direitos individuais do Governador Mauro Borges, defesa esta contida no memorável e unânime julgamento do Supremo Tribunal Federal, em pleno vigor, e respeitado pelo Poder Executivo. De outro lado o ato político da intervenção, determinada pelo Presidente da República nos limites da sua competência, atendendo ao que lhe pareceu interesse superior da coletividade goiana e brasileira, quanto à manutenção da ordem pública, expressa na idéia da integridade nacional.

CONCEITO DA INTEGRIDADE NACIONAL

Cumpre assinalar, neste passo, o cabimento do princípio chamado de "integridade nacional" que justifica a intervenção procedida pelo Decreto 55.082. Não resta dúvida, — que neste ponto os comentaristas de nossa Constituição são unâmes — de que a hipótese da manutenção da integridade nacional que é causa permissiva da intervenção federal, entrou na revisão de 1926 objetivando a integridade territorial do país.

Todo o abundante material publicado nos dois volumes dos "Do-

cumentos Parlamentares" referentes aos trabalhos da revisão de 1926 conduz a esta conclusão não sendo menos certo, entretanto, que este princípio sofreu indiscutível evolução gradativa, consequente e paralela — a sofrida pela própria doutrina da Federação.

Ao tempo da Constituição de 1891, a Federação era constituída sobre todo territorialmente, ou melhor, horizontalmente, como uma aglomeração de espaços geográficos autônomos, em torno a uma entidade jurídica que era da União. No pensamento dos constituintes de 1891, a União deveria ser pouco mais do que uma entidade abstrata, sem territórios, disposta de poderes enumerados e de competência limitada, enquanto que os Estados se constituíam o cerne do sistema, com seus territórios irredutíveis, a sua autonomia tão larga, que em algumas constituições estaduais chegava a ser chamada de soberania, e com a disponibilidade dos poderes reservados.

É certo que esta construção teórica não pode ser aplicada na prática, apesar do brilho com que tem sido defendida por alguns juristas e pela bravura com que foi sustentada, inclusive de armas nas mãos, em vários episódios sangrentos.

Já nos próprios debates entre Júlio de Castilhos e Rui Barbosa, sobre o problema da discriminação e distribuição tributária, chocaram-se os principios teóricos do federalismo territorial, com as necessidades imanentes da União nacional. Daí por diante, o processo veio evoluindo no Brasil, tal como todos as federações democráticas, notadamente a dos Estados Unidos e Confederação Suíça, no sentido da evolução dos conceitos originais do federalismo horizontal e territorial, para novos aspectos que hoje existem e prevalecem do que se costuma chamar o "federalismo cooperativo ou vertical". Esse federalismo cooperativo se caracteriza pelo planejamento nacional em todos os setores econômicos, educativos, agrários, de transporte, etc., e pela poderosa assistência federal às administrações estaduais.

Sabido é que no Brasil, tal como ocorre em outras federações, o dispêndio federal para serviços locais, em muitos pontos supera a contribuição dos Estados. Isso determinou também uma transformação do conceito jurídico da integridade nacional. De resto a própria redação do inciso na Constituição sofreu uma modificação denunciadora de tal mudança. N'averdade o projeto primitivo falava em intervenção para manter a "indissolubilidade da União", o que bem denotava a preocupação exclusivamente territorial, enquanto que o texto vigente adotado expreça "integridade nacional", que abre perspectivas muito mais amplas de interpretação.

Com efeito, partindo da premissa indiscutível de que a idéia de nação não corresponde absolutamente à idéia de território, pois a história nos mostra os casos extremos de existências de nações que não dispõem de território, deve-se concluir que a tese de integridade nacional corresponde a um complexo de fatores, que compreende todos os aspectos que interessam à Nação.

Realmente, uma nação pode se desintegrar dentro do seu território, desde que perca o controle da sua ordem jurídica e dos seus destinos históricos. Numerosos, igualmente, são os exemplos ate o passado nos oferece de desintegrações

nacionais independentemente de mutilações territoriais.

No caso de Goiás, as razões políticas (vde conceituação supra) que levaram o Poder Executivo a considerar em risco a integridade nacional, conforme constante dos termos do Decreto e da Mensagem, não estão todos ligados à ideia de território, mas sem dúvida nenhuma, enquadram-se todas nas atuais concepções de integridade nacional decorrente dos fatores acima indicados e concordes com as novas realidades históricas de federalismo. Acresce, ainda, a circunstância de que o art. 8º do Ato Institucional, que continua em vigor, prevê inquéritos e processos visando à apuração de responsabilidades de autoridades, que digam respeito à ordem jurídica e social dentro do país, sendo certo que estes inquéritos do art. 8º, diferentes de investigações sumárias aludidas no art. 7º do mesmo Ato, se processam, atualmente, em muitos pontos do país, inclusive no Estado de Goiás, relativamente ao seu Governador.

Na base do disposto no referido art. 8º é que o Presidente persuadiu-se da existência de condições que configuram a hipótese da intervenção para manutenção da integridade nacional, concebida nos termos que acabamos de resumir, e contida na sua competência constitucional.

Foi com a sua responsabilidade que o ilustre senhor Presidente da República, acompanhado pelo eminente jurista que é o Ministro da Justiça, ambos homens que fizeram conhecidos pela serenidade e moderção, remetem ao Congresso Nacional o pedido de aprovação de uma medida de natureza eminentemente política, destinada a pôr cobro a uma crise que perturbava, como é notório, a paz política do país.

Assim, sendo, e considerando:

- o caráter político do instituto da intervenção federal, que não colide nem prejudica a manutenção dos direitos individuais garantidos ao governador de Goiás, por decisão da Justiça Federal;
- a competência do Chefe do Poder Executivo para lançar mão desta medida nos termos da Constituição;

c) a competência do Congresso Nacional para dela conhecer dando-lhe a sua aprovação;

e) o atual e verdadeiro sentido do princípio de integridade nacional;

f) a vigência das disposições de um lei constitucional (Ato Institucional art. 8º); que permite a realização de inquéritos visando à apuração de responsabilidades das autoridades governamentais estaduais;

g) a existência de inquéritos desta natureza em relação ao Governo do Sr. Mauro Borges, ainda não concluídos;

h) a evidente necessidade de restauração da tranquilidade pública, agitada em todo o país pela grave situação criada naquela unidade da federação.

Somos de parecer que o Senado deve aprovar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 159, de 1954.

Sala das Comissões 30 de novembro de 1954.

É este o relatório-parecer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Está em discussão o parecer.

O SR. Jefferson Aguiar — Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Em face do requerimento do nobre Senador, concedo a vista e marco o reinício da reunião para as 20,15 horas.

O SR. JOÃO AGRIPINO (Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria de saber se outros membros da Comissão desejam estudar o parecer do Relator. Nesse caso, a vista seria coletiva pelo mesmo prazo.

O SR. Aloysio de Carvalho — A vista deve ser coletiva. O Relator frisou a premência de tempo e a urgência da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Só posso considerar a vista coletiva se mais de um Senador a pedir.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Estou de acordo. Socorro-me da manifestação do Senador João Agripino. S. Exa colocou uma preliminar, fazendo um apelo aos demais companheiros para que, atendendo as razões de urgência invocadas pelo Relator, decidam, desde já, se devem ser vistas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — A rigor, somente o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicitou vista. Os outros, presumivelmente, não pretendem.

Neste caso, fica designada uma sessão para as 20,15 horas.

(É suspensa a sessão às 19,20 hs.).

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Estão reabertos os trabalhos.

Vamos aguardar alguns minutos, até que chegue o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para começar a discussão da matéria, visto que Sua Excelência pediu vistas do processo. (Pausa.)

O SR. SENADOR AFONSO ARINOS (Pela ordem) — Senhor Presidente, perguntaria a V. Exa se, de acordo com a praxe regimental dos trabalhos de Comissões, se no caso de haver votos a serem proferidos por alguns dos nossos colegas que estavam presentes, se não seria possível iniciarmos pela apreciação desses votos, independentemente do voto do nobre Senador que pediu vista do processo, o qual deveria ser dado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Respondendo à questão suscitada pelo nobre Senador Afonso Arinos, informo que a norma é, em seguida ao relator, falar o Senador que haja pedido vistas

do processo, embora não haja dispositivo regimental nesse sentido. Mas tenho a impressão de que este aspecto não é de difícil solução, desde que se invertam os termos da discussão.

O que ocorre é que o processo está com o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, que ele solicitou vistas. Neste caso, consultaria a Comissão sobre se concorda em que prossigamos na discussão da matéria independentemente de o processo encontrar-se presente para deliberação. Senador Bezerra Neto?

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Senhor Presidente, embora não seja de aformalística, tenho a impressão de que pelo fato de o Senhor Senador Jefferson de Aguiar haver pedido vistas, S. Exa pode, ao devolver o processo, suscitar questões preferenciais, matéria nova prejudicial aos mesmos votos proferidos antes de S. Exa se apresentar à reunião

E a ponderação que tomo a liberdade de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Senador Afonso Arinos?

O SR. SENADOR AFONSO ARINOS — Concordo com o prosseguimento dos trabalhos, independentemente da presente do processo na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Senador Josophat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Acho que por um prazo razoável se deva aguardar. É compreensível que o Senador Jefferson de Aguiar, que saiu daqui como nós, pela volta das 7 e meia, tenha que ler o processo, tomar conhecimento mais detido do parecer. Portanto, acho que se deva aguardar sua chegada, só excepcionalmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Solicitou uma hora!

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — É compreensível que nesse prazo poderia ler, mas não redigir qualquer voto. E acredito que tenha feito o pedido de vistas com esse propósito.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Sr. Presidente, se pediu com o propósito de ler e redigir, naturalmente pediria um prazo maior. Não poderia numa hora apenas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Talvez tenha pedido apenas uma hora para não parecer que desejava retardar o andamento do processo. De sorte que poderemos aguardar mais um pouco.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — O que considero um prazo excessivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Senador Edmundo Levy?

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVY — Embora seja decorrida meia hora além do prazo pedido...

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPINO — Então, prazo excessivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — O problema é como conceituar o que V. Exa acha excessivo.

O SR. SENADOR EDMUNDO LEVY — ... preferiria aguardar que o Senador Jefferson de Aguiar comparecesse com sua declaração, se é que vai trazê-la...

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Senador Aloysio de Carvalho?

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — De acordo com o nobre Senador João Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Houve empate na votação: 3 x 3.

A Presidência desempata, decidindo que se aguarde a chegada do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Vou suspender a sessão por dez minutos. (Pausa.)

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 21 horas e reaberta às 21 horas e 20 minutos.)

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 30 de novembro de 1954, às 21 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Está reaberta a sessão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (Pela ordem) — Sr. Presidente, antes que o Senador Jefferson de Aguiar profira o seu voto, eu gostaria que a Comissão, qualquer que seja o seu pronunciamento fixasse a sua competência regimental para o parecer que vai proferir.

Nesse sentido eu pediria as lazes do eminente Relator, uma vez que no seu parecer, salvo engano, não há nenhuma referência a esta atribuição regimental para o caso.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, devo comunicar ao meu nobre colega Senador Aloysio de Carvalho, que considero implícito, ou óbvio, a competência da Comissão, visto que o processo foi distribuído a ela pela Mesa, constituindo o despacho no próprio processo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Quer dizer então que V. Exa pode fazer constar isso, porque o fato é que a Mesa não podia distribuir-lhe a Comissão de Constituição e Justiça esse processo para parecer, porque a proposta veio com parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e esta Comissão só teria que

felar por deliberação do Plenário e não por despacho *ex officio* da Mesa. Quer dizer, a questão de ordem não implica em nenhum propósito de não me manifestar aqui na Comissão sobre a matéria, tanto que estou presente à Comissão, estarei presente ao Plenário para dar meu voto.

Mas em matéria importante como é esta, pareço-me que seria interessante fixarmos a competência regimental, para dar parecer sobre a proposição.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, o nobre Senador Aloysio de Carvalho sugere, se não estou enganado, que constasse do meu parecer esta indicação da origem da competência que considero implícita pelo despacho, mas se não me falha a memória, acredito que já consta no parecer, referência no processo, com despacho da Presidência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Isso é que seria interessante; aliás pode constar de ata esse preliminar: "consta do parecer..."

Sr. Presidente, estou satisfeito.

No meu modo de vista pessoal é que só por deliberação do Plenário essa matéria poderia vir à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Há uma particularidade que não sei se ocorreu ao nobre Senador Aloysio de Carvalho. É que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara concluiu por um parecer negando aprovação à intervenção e foi aprovado um substitutivo apresentado em Plenário que foi aprovado. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara não se pronunciou, portanto, sobre o projeto de decreto do Executivo que veio para o Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O substitutivo que o Plenário entregou em conclusão, em consequência de um voto que foi proferido na Comissão de Constituição e Justiça contradizendo o parecer do Relator, voto que não passou a ser o parecer da Comissão, porque foi voto vencido, mas isso, Sr. Presidente, não é questão para maior debate.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Compreendo perfeitamente as ponderações de V. Exa.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente desejo apenas manifestar aos ilustres colegas que, de acordo com o que disse anteriormente, o meu parecer começa dizendo: "por despacho da Mesa"...

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (Lendo) — Sr. Presidente, é este o meu voto: (Lê.)

Em mensagem nº 710, de 27 deste mês, o Senhor Presidente da República pede a aprovação do Decreto nº 55.082, do dia anterior, que decretou a intervenção federal no Estado de Goiás, com fundamento no artigo 7º, I, da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados desaprovou a intervenção decretada, elaborando projeto de decreto legislativo, que a suspendeu, por maioria de votos, mas o plenário rejeitou o parecer do órgão técnico e aprovou a medida adotada pelo Poder Executivo.

O projeto de decreto legislativo vem à deliberação do Senado Federal, para que dele conheça, nos termos do artigo 66, IV, da Constituição Federal.

O Ilustre Relator do projeto nesta Comissão opinou pela aprovação do ato, considerando

a intervenção ato eminentemente político e, na espécie, meio ou instrumento hábil para defender a integridade nacional ameaçada, razão por que concluiu seu brilhante parecer pela aprovação do projeto.

Não dou ao instituto da intervenção o elástico adotado no parecer, do qual divirjo, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, na órbita de competência dessa Comissão.

A intervenção federal não é ato discricionário, mas adstrita a normas reguladoras de sua aplicação, em casos excepcionais e por prazo certo, tanto que, cessados os seus motivos, as autoridades reassumirão o poder (Constituição, arts. 7º e 14), cumprindo ao Congresso Nacional o exame meticoloso das razões expostas em torno de fatos e atos certos e determinados.

Carlos Maximiliano assinala que a regra é abster-se o Governo Federal, intervindo, a exceção.

A respeito, Campos Salles profere frase que se constitui em lema dos anti-intervencionistas: (Lê.)

"Se é possível um corpo político ter coração eu direi que neste momento estamos tocando no coração da República brasileira". (In Intervenção nos Estados, volume I, pág. 302).

Emile Laveleye, in Essai sur les formes du gouvernement, enfatiza a norma, exaltadamente, nestes termos: (Lê.)

"A autonomia das províncias é a cidadela da liberdade". (ob. cit. págs. 172-4 e 177).

O sistema federativo presume essencialmente a autonomia dos Estados. Isto é, a coexistência de "duas ordens de jurisdição a que correspondem esferas distintas de competência caracterizadas pela existência dentro do Estado soberano, a União, de Estados membros, com plena autonomia política e administrativa" (Temistocles Cavalcanti, Constituição Federal Comentada, vol. I, pág. 166; Constituição Federal, arts. 1º e 18).

Por isso mesmo, a União não pode intervir nos negócios peculiares dos Estados, nos negócios de sua autonomia, que decorrem de sua autonomia política e administrativa, assegurada expressamente pela Constituição, ensina Temistocles Cavalcanti, ob. citada, pág. 173.

Integridade nacional não pode ter a amplitude assinalada no parecer e adotada pelo Poder Executivo, *data venia*. Integridade nacional, segundo conceito tradicional e invulnerável, porque adotado nos textos constitucionais, especialmente no artigo 7º, I, e, até mesmo no parágrafo único do artigo 89 da Lei Magna, significa opôr-se a qualquer desmembramento do território nacional ou ato que atinja a sua integridade física (Temistocles Cavalcanti ob. cit. página 174 do I Vol; Carlos Maximiliano, ob. cit. vol. I, página 212; Eduardo Espinola, Constituição dos E.E.U.U. do Brasil, vol. I, pág. 158; Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. I, pág. 363).

A intervenção não é só deliberação, decisão; é execução es-

pecial, pressupondo o ato delituoso e a norma constitucional, acentua Pontes de Miranda (ob. cit. pág. 350). O direito de intervir não é limitado, nem se afina com critérios subjetivos, devendo calcar-se sempre em fatos que se ajustem com os textos restritivos do artigo 7º da Lei Maior.

No caso, o parecer ressalva os direitos individuais do Governador de Goiás; mas, justamente ésses é que são vulnerados pelo ato intervencionista, eis que, consoante está exposição na mensagem, teria S. Exa praticado delitos no exercício do poder, subordinados, portanto, a instrução e julgamento por autoridade competente e de acordo com lei anterior, nos termos das leis, da constituição e conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal ao apreciar *habeas corpus* preventivo requerido àquela Suprema Corte.

A intervenção federal não me parece adequada para a solução do litígio político instaurado no Estado de Goiás, sob o ponto de vista do sistema jurídico-constitucional em vigor, como foi exposto.

As soluções políticas da Revolução poderiam ter sido resolvidas por outras vias, mas houve autolimitação pelo Ato Institucional, como prazo exigiu para a apuração e punição dos culpados. Confinou-se a Revolução, procurando dar soluções jurídicas a problemas políticos radicalizados no curso do tempo. Nenhuma contradição poderia ser maior que a existente no panorama nacional atual, em que a timida revolução do preterido procura avançar-se agora com a adoção de fórmulas jurídicas absolutamente impertinentes e de difícil reparação, no embate dos conceitos e no litígio das normas com as reformulações cotidianas e sucessivas, porém sem um plano amplo e duradoura de transformação nacional.

Dai por que, *data maxima reviva*, o processo adotado se apresenta contraditório, inócuo e de absoluta imperfeição, exigindo engenho e arte para adotá-lo aos textos constitucionais normais, quando se pretende espalhar ação revolucionária reparadora, que todos louvariam se tivesse autenticidade e legitimidade adequadas ao objetivo previsto.

Por esses motivos, da ordem jurídica e constitucional, voto contra a aprovação do Decreto Legislativo nº 159, de 1964, não acolhendo, em consequência, a intervenção federal decretada no Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Continua a discussão. (Pausa.)

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente é este o meu voto: (Lê.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Lê o seguinte parecer:)

VOTO DO SENADOR JOSAPHAT MARINHO

A ORDEM JURÍDICA E A INTEGRIDADE NACIONAL

A Constituição de 1946, entre as hipóteses enumeradas de intervenção federal nos Estados, inclui o caso de manutenção da integridade nacional (art. 7º, I).

Repete, assim, o sistema da Reforma de 1926 (art. 6º, II) e da Carta

de 1934 (art. 12, II), e o faz com irrecusável procedência. A partilha de competências na Federação, com a outorga de autonomia às entidades-membros, não defere aos governos nem às coletividades regionais o poder de fracionamento da União.

A unidade nacional é pressuposto de toda a organização política. Por isso mesmo a Constituição considera crime de responsabilidade do Presidente da República atentar contra "a existência da União" (art. 89, I). E a Lei número 1.079, de 10 de abril de 1959, que define os crimes de responsabilidade, inclusive, é bém de Vtr. de atentar contra a existência da União (art. 4º), e regula o respectivo processo, submete às suas sanções os Governadores dos Estados e seus Secretários (art. 74). Ressalva, apenas, em respeito ao mecanismo federativo, que "o Governador será julgado, nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado" (art. 78).

Além disso, a Lei imprime a esses crimes tamanha gravidade que, ainda quando simplesmente tentados, não passíveis da pena de prisão, do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública (art. 2º), sem prejuízo do processo e julgamento por delito comum (art. 3º), abrangendo essas consequências a situação dos Governadores (art. 78).

MATERIA DE INTERPRETAÇÃO ESTRITA

E fácil de ver, pois, mesmo aos leigos, que o reconhecimento de ato atentatório da integridade nacional, seja para o fim de decisão política, seja para condenação por crime, exige juízo severo de fatos perfeitamente caracterizados, ainda quando não produzidos ou alcançados os seus efeitos.

No plano político, a severidade na apreciação do problema há de ser tanto maior quanto a intervenção federal, no entendimento unânime da doutrina e da jurisprudência, é medida excepcional, providência que suspende o princípio, a regra de autonomia dos Estados. Como escreveu Aurelino Leal, "não há um direito geral de intervenção: ao contrário: há da parte da União, um dever de não intervenção". Dos "casos em que, afetada a vida do Estado, graves reflexos podem atuar sobre a União", é que "nasce" o direito excepcional de intervenção" (Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira, Rio, 1925 — pág. 60).

Do regime de 1891 ao atual a compreensão do problema não mudou. O poder federal cresceu, ampliou seu domínio político e de comando da vida econômica, restringindo a esperança de competência dos Estados. Mas a questão da intervenção federal, se foi submetida a disciplina mais rigorosa, obedeceu ao critério, gerado na primeira República, de traçar limites nitidamente protetores da autonomia estadual. Os abusos verificados converreram para o aperfeiçoamento do sistema.

Quando, portanto, Alcino Pinto Falcao, comentando a Constituição vigente, assevera que "o texto permissivo da medida excepcional é de interpretação estrita" (A Constituição Anotada, Rio, 1956 — vol. I, pág. 76), confirma exegese mais válida hoje do que no passado.

PRESSUPOSTOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Em consequência, a aplicação da medida extrema exige correlação imediata entre o preceito invocado e os fatos arguidos e comprovados. A intervenção, conforme observa Pontes de Miranda, "pressupõe o ato delituoso e a norma constitucional" (Comentários à Constituição de 1946 — 3º ed., 1960, Rio — T. II, pág. 20).

Se a "norma constitucional" cria a faculdade de intervir, só o "ato delituoso" propicia legítima a intervenção.

Assim, a ofensa à integridade nacional, ou a ameaça iminente de verificar-se, precisa ser objetivamente demonstrada para autorizar a providência. E requer fatos específicos.

Não se há de aguardar, é certo, que o ato seja consumado, ou se torne irreversível, para uso da medida defensiva. A providência, porém, por ser suspensiva do funcionamento normal do regime, impõe a preexistência de ações manifestas prejudiciais à preservação da integridade nacional. E indispensável, enfim, a ocorrência do que *Temistocles Cavalcanti* chama "ato materializado e não meras suspeitas que deixariam ao arbítrio do Governo Federal conhecer da procedência ou não do atentado." (A Constituição Federal Comentada — 3^a ed. — Vol I, página 184.)

Dai ser exato, igualmente, que "a extensão ou amplitude da intervenção para manter a integridade nacional é dada pelas circunstâncias do perigo que a nação corre." (Pontes de Miranda — Ob. e vol. cits., pág. 78.)

Quais são, entretanto, as circunstâncias definidoras "do perigo que a nação corre" e que legitimam a intervenção?

"Ofende a integridade nacional — esclarece ainda *Pontes de Miranda* — não só o Estado estrangeiro que lhe tira um pedaço de terra, como o que prende, com agentes seus, no território nacional, quem quer que seja; ou o Estado — membro que permite a entrada de forças armadas sem a autorização devida, ou que entra em confabulações diretas com Estados estrangeiros. Todos e quaisquer atos de separatismo são atos contra a integridade nacional e autorizam a intervenção com fundamento no inciso I. Bem assim, o de influência política estrangeira." (Ob. e vol. cits., pág. 36.)

Concorde, em princípio, com esse pensamento, *Temistocles Cavalcanti* elucida que a cláusula — para manter a integridade nacional — "significa opor-se a qualquer desmembramento do território nacional ou ato que atinja a sua integridade física, como por exemplo a incorporação de uma parte do território nacional a uma potência estrangeira, ou a sua independência dos poderes da União, contra cujas leis se tenha porventura insubordinado". E depois de acenhar que se trata dos "chamados movimentos separatistas", acrescenta que, "por integridade nacional, não se pode entender senão a integridade física", porque a "integridade jurídica" está "prevista em outros itens que melhor especificam a natureza e forma de violações." (Ob. e vol. cits., págs. 183 e 184.)

Logo, a intervenção destinada a manter a integridade nacional há de estar indissolublemente vinculada, para ser legítima, a atos que visam a destruir a unidade territorial e a soberania política do país.

Se outros fatos ocorrem sem essa amplitude e caracterização, não podem justificar a intervenção com fundamento no resguardo da integridade nacional.

O governo porém, fixando-se na defesa da integridade nacional, delimitou a área de compreensão do problema, que, assim, não pode de ser deslocado para exame sob outro ângulo da Constituição.

Cumpre ver, pois, se o pedido se enquadra no dispositivo invocado.

ou seja no art. 7, I, do texto constitucional.

A MENSAGEM PRESIDENCIAL

A Mensagem presidencial arroja uma série de fatos e alegações, com o propósito de demonstrar que "a situação anómala que se criava no Estado de Goiás" era "reveiladora de graves riscos para a paz pública e a integridade nacional".

A presença de "comunistas notórios e atuantes" no governo local, "Ligações do Governador e autoridades estaduais com redes de organizações internacionais interessadas na subversão da ordem constitucional e social do Brasil", Utilização de "recursos públicos para difusão ideológica subversiva", Existência de documentos indicativos de "ligação do governo cubano" com Ligas Camponesas de Goiás" e com a formação de grupos guerrilheiros em Dianópolis", "Concentração de efetivos da Policia Militar na área de Goiânia, trazidos para si os contingentes do interior", "Roubo de fuzis, por orientação de pessoas ligadas ao Governo do Estado", "Compra de soro e plasma para se estabelecer banco de sangue na sede do Governo Estadual", "Requisição de armamentos e munições feitas a casas comerciais", "Fabricação de granadas no Consórcio Rodoviário Internacional", "Encontro de diamante nas proximidades de pontes", "Utilização suspeita de aviões do Estado", "Presença de jagunços em Goiânia", "Articulações subversivas paralelas, particularmente no Rio Grande do Sul, com a participação de militares atingidos pelo Ato Institucional", "Manifesto do ex-Deputado Leonel Brizolla", "Prisão de um oficial da Aeronáutica, também vítima de sanção do Ato Institucional, e que conduzia planos subversivos, destinados a provocar a contra-revolução", "Articulação, no Rio de Janeiro, de elementos militares atingidos pelo Ato Institucional, com pessoas ligadas ao Governador de Goiás", "Numerosa e constante troca de mensagens em código entre vários pontos do País e Montevideu, sendo que de Goiás há intercepção de mensagens radiofônicas emitidas por estações clandestinas". São esses, em essência, os fatos enunciados na Mensagem e que somados ou justapostos aos fundamentos do decreto de intervenção constituem as razões do pedido de aprovação, endereçada ao Congresso Nacional.

ANALISE DA MENSAGEM

Ora, essa enumeração revela que os fatos arguidos se classificam em anteriores e posteriores ao governo instaurado em abril, em fatos gerais, com ligações internacionais e interestaduais, e fatos puramente regionais ou estaduais.

Mesmo os admitindo todos, em consideração à palavra do Presidente da República, — pois a Mensagem se apresenta desacompanhada de dados probantes — é evidente que esses fatos não configuram aqueles atos de separatismo ou de ofensa à soberania nacional, que os intérpretes da Constituição conceituam como os que autorizam a intervenção, fundada no inciso I do art. 7º.

A essa conclusão conduz, exatamente, o procedimento do Poder Executivo.

"A ordem nova estabelecida no País", a que alude a Mensagem presidencial, resultou, — notoriamente se sabe hoje — de longo preparo, inclusive de levantamento de informações sobre os titulares de função pública, entre eles os Governadores dos Estados e

seus auxiliares. A base desses elementos, — cuja procedência não cabe analisar aqui — Governadores foram sumariamente destituídos de seus cargos. Tal não ocorreu com o Governador de Goiás, o qual, ao contrário, participou do movimento vitorioso, e, até, como se tornou público, ofereceu garantias materiais para a segurança do Congresso Nacional, no período agudo da crise.

Além disso, sobrevindo o Ato Institucional, com fundamento em seu art. 10 foram suspensos direitos políticos e cassados mandatos eletivos, com rigor tamanho que as medidas de exceção atingiram ex-Presidentes da República a Vereadores e simples cidadãos. Nessa fase foram alcançados auxiliares do Governador Mauro Borges. Ainda uma vez, contudo, não sofreu ele penalidade.

Se não foi destituído na vertigem da vitória e não sofreu penalidade na fase punitiva de exceção, e se os responsáveis pelo poder — como acentua a Mensagem — "nem desejavam precipitar-se e preferiram confiar na integração do Governador na ordem nova estabelecida", é porque o Sr. Mauro Borges não estava envolvido nem envolvia o Estado de Goiás em situação que afrontasse ou fizesse precipitar a integridade nacional.

A manutenção regular da ordem pública e administrativa durante todo esse período, no Estado de Goiás, mostra, aliás, que os governantes tiveram razões para não precipitar-se, in tranquilizando a população.

Mais do que tudo, porém, a pose e a permanência do Interventor em ambiente de anuncida normalidade pública e sem provocar reações ou indícios de resistência, no País ou fora dêle, são fatos que demonstram que não havia e não há ameaça iminente à integridade nacional.

Essas circunstâncias mostram ainda que se medidas mais recentes foram adotadas pelo governo de Goiás, indicativas de espírito de luta, como adverte a Mensagem, tinham elas objetivo de defesa, diante da situação opressiva que se criou, a ponto de autorizar a concessão de *habeas corpus* preventivo, pelo Supremo Tribunal Federal, ao Sr. Mauro Borges.

Depois, tanto as "articulações subversivas paralelas", em curso sobretudo no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, segundo menciona a Mensagem, não tinham envergadura, e por isso mesmo não constituam perigo à integridade nacional, que o Governo não cuidou de intervenção nesses dois Estados, apesar da decretação para Goiás.

Dir-se-á que não o fez para evitar precipitação, ou porque há condições seguras de resguardo da ordem geral no País. De qualquer sorte, o argumento comprova a extemporaneidade da intervenção ora discutida. Se o governo pode manter a ordem institucional e a tranquilidade pública no País, justo como se observava no Estado de Goiás, e era do conhecimento geral, a medida excepcional não tranquiliza, agita, não protege, enfraquece a federação.

O HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Tanto mais intempestiva e imprudente, aliás, se tornou a intervenção quanto decretada depois da decisão concessiva de *habeas corpus* preventivo ao Sr. Mauro Borges.

Com efeito: o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido "para que não possa a Justiça Comum ou Militar processar o paciente sem o prévio pronunciamento da Assembleia Estadual, nos termos do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás" (Diário da Justiça de 24-1-64). Logo, ao cidadão — Governador foi reconhecido o direito a fôro privilegiado, o que lhe resguardava o exercício do cargo, enquanto não se verificassem as formalidades para legitimação do processo penal.

O arresto da alta Corte envolvia, assim, dupla proteção: a da liberdade do homem e a da liberdade do cidadão, compreendendo esta, na lição de *Story* o exercício das funções do seu cargo — *his right to hold office*. Invocando essa doutrina em 1915, no caso da intervenção no Estado do Rio, *Ruy* informava e ensinava:

"o Juiz *Story* demonstrou perfeitamente que a liberdade constitucional significa alguma coisa mais do que a simples liberdade ordinária; ela consiste nos direitos civis e políticos, que são absolutamente garantidos, assegurados e preservados; nas liberdades dos indivíduos como homens e cidadãos — nos seus direitos de voto e nos seus direitos de ocuparem os cargos que exercerem..."

E' o que o Juiz Harlan desenvolveu no pleito *Taylor v. Beckham* (Documentos Parlamentares — Intervenção nos Estados — 8^a vol., págs. 146 — 147).

E' claro, portanto, que, protegido o Governador Mauro Borges pelo *habeas corpus* preventivo, o governo devia abster-se da intervenção imediata, em respeito à decisão da Suprema Corte.

Era, sobretudo, aconselhável que assim procedesse, visto que o julgado, indicando a forma regular do processo, abria caminho, juridicamente, a que se apurasse a arguida responsabilidade penal do Sr. Mauro Borges, com inevitáveis consequências políticas, se procedente a acusação, e sem violação da ordem constitucional.

Se realmente passível de punição, o Governador teria seu procedimento capitulado numa das leis penais: na 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade; na 1.802, de 5 de janeiro de 1953, que define os crimes contra o Estado e a ordem política e social; ou noutra que fosse declarada aplicável pela justiça competente.

O art. 8º do Ato Institucional facilitaria a tarefa da Justiça, pois estabelece que "os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente".

Conciliar-se-iam, desse modo, as razões de Estado com o respeito aos direitos individuais e políticos. Nem se há de presumir que a Assembleia Legislativa de Goiás seria insensível e rebelde a provas irrefutáveis.

Mas, se o fôsse, poder-se-ia caracterizar, então, a oportunidade de intervenção legítima.

Não há imunidade que autorize impunidade, no regime republicano democrático.

INTERVENÇÃO ILEGÍTIMA E PAPEL DO LEGISLATIVO

A intervenção, porém, como foi decretada, infringe a Constituição.

Dante das razões jurídicas e políticas expostas, é manifesto que não se conjugam as circunstâncias de direito e de fato, que definem ameaça à integridade nacional e legitimam a providência extrema.

Pouco importa que se trate de medida já em execução. Em matéria dessa magnitude não há fatos consumados.

A Constituição prevê o exame obrigatório do ato executivo, pelo Congresso Nacional, para que, através do equilíbrio dos poderes, sejam asseguradas as garantias maiores do regime.

O Poder Legislativo, entretanto, não preservará os princípios cardinais do regime, se não exercer energicamente suas atribuições, em defesa da normalidade constitucional. Como adverte o professor Burdeau, "não há Constituição senão em função de uma opção política firme. Quando as escolhas não subordinadas às contingências, a Constituição não é mais que homenagem formal prestada às tradições jurídicas, um abô que mal dissimula a primazia do fato sobre o direito" (Une survivance: la notion de Constitution — In L'Evolution du Droit Public Etudes en l'honneur d'Achille Mestre — Paris, Sirey, 1956 — pag. 60).

Fiel aos princípios enunciados, e em face das circunstâncias analisadas, negamos aprovação ao ato de intervenção federal no Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO — Senhor Presidente, no caso em espécie, previsamente do ponto de vista jurídico constitucional, dou minha aprovação à mensagem do Executivo e no voto político partidário, sou contrário.

Reconheço, como bem disseram os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Josaphat Marinho, trata-se de medida excepcional e é dentro dessa aceitação que trago o projeto: para o quadro excepcional do ponto de vista jurídico constitucional que estamos vivendo.

Não posso separar o artigo 7º da Constituição do artigo 8º do Ato Institucional em pleno vigor. Fala leitura do dispositivo daquela medida de exceção vigorante e que tem todos os contornos de u/a matéria inserida da Constituição da República, por alí se vê que o Senhor Presidente da República pode instruir processo sobre crime contra o Estado, seu patrimônio, a ordem político-social, ou ato de guerra revolucionária.

A mensagem enviada ao Congresso, expressamente com o fundamento no processo ali instruído para aplicação do artigo 8º, declara a existência de uma guerra revolucionária. Colocando-me precisamente no aspecto jurídico formal do problema, não vejo absurdo na mensagem do Poder Executivo, não vejo, porque estamos atraçando um quadro excepcional do ponto de vista constitucional, do ponto de vista político e, consequentemente, do ponto de vista jurídico.

Esse mesmo Ato Institucional que sobreviveu no seu artigo 8º passou e está passando em julgado, mesmo na sua clamorosa introdução quando expressamente se arroga a prerrogativa de legitimar o funcionamento deste Congresso.

Temistocles Cavalcanti, citado pelo Professor Josaphat Marinho, fala numa das condições para decretação da intervenção no que ele chama de da-

sordem moral mas ele também fala no mesmo período, a propósito de outra condição que ele chama de desordem constitucional.

Não quero chegar a estes detalhes, a estes pormenores porque considero a questão do ponto de vista jurídico constitucional muito simples ao contraste da sua gravidade como problema político partidário ou como problema político propriamente dito.

Dentro destes pressupostos permiti-me redigir uma declaração de voto, que vou ler: [Le]:

"Do ponto de vista jurídico, voto pela conclusão do parecer do eminente relator por entender que a iniciativa do Presidente da República resultou de aplicação de poderes do artigo 8º do Ato Institucional, em pleno vigor e que não pode ser desassociado a uma atualizada interpretação do artigo 7º da Constituição da República. O Governo da União instaurou com aqueles poderes um inquérito em Goiás e na sua Mensagem faz referência às provas ali colhidas. Quanto ao aspecto político-partidário ressalvo o direito de, em plenário, acompanhar a orientação adotada pela bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO — (Para declaração de voto) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, voto pela conclusão do parecer do nobre Senador Afonso Arinos.

É evidente que não concordo com muitas premissas estabelecidas por S. Exª. Não sou, por exemplo, dos que pensam que o Governo Federal tenha cumprido a decisão do Supremo Tribunal Federal, mas também não sou dos que acham que ele haja descumprido frontalmente essa decisão, uma vez que alertado pelo Supremo Tribunal Federal ele foi buscar um caminho de cuja legitimidade não podemos duvidar.

Distingo, portanto, o que chamaria de legitimidade frontal do que se pode dizer que seja legitimidade intrínseca do Governo. Não há nenhuma dúvida, e isto ficou acertado na Câmara, em face do vencedor e do vencido, de que o Senhor Presidente da República tem poderes na Constituição para decretar a intervenção federal nos termos em que o fez, quer dizer, colocando o inciso constitucional em que se permite a intervenção *ad referendum* do Congresso para manter a integridade nacional.

Quanto ao conceito de integridade nacional, no que se possa entender por manter a integridade nacional, cuvi com muita atenção as alegações aqui expostas, mas prefiro ficar com a tese sustentada pelo nobre Senador Afonso Arinos.

Parece-me que quando a Constituição fala em manter a integridade nacional, não está realmente obrigando o Poder Executivo a esperar atos incontestáveis ou incontrovertíveis que revelassem uma quebra, qualqá desta integridade nacional.

Se examinarmos os fatos alegados pelo Governo um a um, isoladamente, talvez muitos desses fatos devessem ser considerados sem objetividade e seriedade, mas a verdade é que apreciá-los em conjunto e relacioná-los com a situação excepcional que o País vive desde abril, no seu conjunto, são

sufficientes para levar o Congresso à conclusão da conveniência política de uma medida desta natureza.

E' certo que, na Câmara dos Deputados, na própria Comissão de Constituição e Justiça, tanto os que se manifestaram contra, como os que se manifestaram a favor da intervenção, objetivavam que o Governo não estava obrigado a provar os fatos. Acho esta conclusão demasiadamente forte. Mas admito que, pela natureza desses fatos declarados na mensagem, não estaria realmente o Governo obrigado a fazer uma prova da existência, de objetividade plena e positividade irrecusável.

Nestes termos, estou pela conclusão do parecer do Senador Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o parecer.

O SR. AFONSO ARINOS (Relator) — Sr. Presidente, já que nenhum outro colega deseja mais discutir a matéria, trago apenas a seguinte declaração: também não vou mais prosseguir na discussão, para não dilatar muito o tempo da reunião, mas se o assunto for discutido em plenário, voltarei à matéria para respigar algumas afirmações feitas pelos eminentes colegas que divergiram do parecer e das suas conclusões. Especialmente admitindo que o meu eminentíssimo colega Senador Josaphat Marinho parece ter redigido o seu voto antes de ouvir meu parecer, porque ele não discutiu o problema nos termos em que eu o fiz. S. Exª chegou com as conclusões à procura da premissa. E assim, não aceito o debate nos termos em que aquele eminentíssimo colega, duplamente colega porque professor, na Universidade da Bahia, da mesma matéria de que eu também sou professor, nem nos termos em que pós o problema meu eminentíssimo colega Senador Jefferson de Aguiar. De maneira que, se o assunto for debatido no plenário, voltarei a ele.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vou pôr em votação o parecer. Os Srs. Senadores que já se pronunciaram já tiveram seu voto computado. Resta-nos pedir o voto dos que ainda não se manifestaram.

O SR. JOAO AGRIPINO — Voto pela conclusão do Relator, pelas razões que darei em plenário.

O SR. EDMUNDO LEVI — Meu voto, Sr. Presidente, é conforme com o que foi manifestado pelo meu companheiro e vice-Líder da bancada, Senador Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer do Relator foi aprovado: 5 votos a favor e 2 contra, sendo 4 pela conclusão.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 22 horas e 5 minutos.)

49º REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1964.

As 16 horas do dia 1º de dezembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Josaphat Marinho, Ruy Carneiro, Bezerra Neto, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Argemiro de Figueiredo e Eurico Rezende.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em seguida aprovada.

Abindo os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a honra da indica-

ção do seu nome para presidir os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça assim como a colaboração prestada pelos seus ilustres colegas. Pede para consignar, em ata este seu agradecimento, bem como um voto de louvor ao funcionalismo da Comissão que sempre com tanto zelo, eficiência e prestes atendeu aos seus serviços. Com a palavra o Senhor Senador Aloysio de Carvalho propõe que fosse registrado em ata o aplauso e o agradecimento da Comissão pela maneira isenta e correta com que o Senhor Senador Afonso Arinos sempre presidiu a Comissão.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 152 de 1964 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro de contrato celebrado entre o DCT e o Senhor Pedro Ferreira Filho, para construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Guiratinga — MT: com uma emenda do Projeto de Decreto Legislativo nº 151 de 1964 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Golbert Damasceno, Telvino Guapindaiá e Luiz Alves para construção dos prédios destinados às Agências Postais Telegráficas de Castanhal, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer, Estado do Pará; do Projeto de Decreto Legislativo nº 154 de 1964 — Reforma decisão denegatória do Tribunal Contas a registro do novo contrato entre a Fazenda Nacional e Antônio Gilherme de Paula Leite e outros; do Projeto de Decreto Legislativo nº 153 de 1964 — Mantém o ato denegatório do Tribunal Contas que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado em 21 de maio de 1963, entre a União e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000,00; com Projeto de Resolução o Ofício nº 323-P (2) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Wilson Gonçalves:

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 141 de 1964 — Autoriza o Tribunal Contas a registrar o contrato entre a firma Irmãos Barreto e a Faculdade de Direito de Alagoas, MEC para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139 de 1964 — Mantém, decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura; do Projeto de Decreto Legislativo nº 140 de 1964 — Mantém o ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.050 de 1950, combinada com as Leis nºs 1.229 de 1950 e 2.745 de 1955, relativa à aposentadoria de Haldé Cabral Huguet, reformando a decisão do Tribunal de Contas que negou registro àquele ato.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Ruy Carneiro:

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 128 de 1964 — Mantém decisão denegatória no termo aditivo de contrato celebrado com o Senhor Jair Fabricio de Moraes, para desempenhar a função de Piloto Aviador no Serviço de Estudos, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; do Projeto de Decreto Legislativo nº 144 de 1964 — Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória a registro de contrato entre o MVOP e a Rádio Cultural de Aracatuba Ltda.; do Projeto de Decreto Le-

gislativo nº 142 de 1964 — Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Construtora Alcindo S. Vieira, para construção de trecho ferroviário em Minas Gerais; do Projeto de Decreto Legislativo nº 143 de 1964 — Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro sob reserva de concessão à melhoria da provisão de inatividade do extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça; com Projeto de Recolugão os Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal de nºs 163-P (2); 621-P (k) e 103-P (1).

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara número 25-63 — Reestrutura o aparelhamento policial da União.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação, com Projeto de Resolução, do Ofício nº 13-P(VII) do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 69-64 — Aplica a correção monetária nos débitos da União.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

— Pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 3-60 — Dispõe sobre autorização para emissão de papel moeda de corso forçado.

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 71-64 — Concede aposentadoria e pensões integrais nos trabalhadores aposentados dos Institutos e Créditos de Aposentadoria e Pensões; do Projeto de Lei do Senado nº 72-64 — Dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou organizações estrangeiras e com organizações internacionais.

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122-64 — Mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento e Waldeimar Ferreira Telles, para licarão do primeiro pavimento de um prédio em Sorocaba, Estado de São Paulo; com uma emenda do Projeto de Decreto Legislativo nº 121-64 — Mantém decisão denegatória de registro do termo de contrato celebrado entre o MEC e a Internacional Co. para locação de máquinas elétricas de contabilidade; com Projetos de Resolução os Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal de números 997-P-64; 993-P-64; 1.010-P-64; 876-P-64.

— Pela aprovação da emenda de plenário do Projeto de Lei da Câ-

mara nº 127-63 — Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

— Pela anexação do Projeto de Lei do Senado nº 73-64 — Institui o Auxílio Familiar em caso de desemprego por motivo político, ao Projeto de Lei do Senado nº 54-64.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Edmundo Levi:

— Pela aprovação com Projetos de Resolução dos Ofícios nºs 733-P(e); 830-P-64 e 916-P-64.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Pelo Senador Josephat Mairinho:

— Pela aprovação do Projeto da Decreto Legislativo nº 122-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório ao termo da escritura de compra e venda de um imóvel que outorga a União a Feliciano Miguel Abdala; do Projeto de Decreto Legislativo nº 137-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório a contrato celebrado entre a E. P. Tocantins e a Cia. Brasileira de Materiais Ferroviários.

— Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 132-64 — Eleva o Território Federal do Amapá à categoria de Estado.

— Pela audiência dos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura e o Projeto de Lei do Senado nº 49-64 — Concede aos estudantes que tenham concluído a 4ª Série das Faculdades de Medicina e o estágio em serviço sanitário oficial o título de Sanitarista ou Puericultor e aos diplomados em Pedagogia, com estágio em serviço de Puericultura e de Auxiliar de Puericultor.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com excepção do Projeto de Lei do Senado nº 132-64 em que o Senador Jefferson de Aguiar votou com restrições.

Pelo Senador Afonso Arinos:

— Pela aprovação com Projetos de Resolução os Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal de números 837-P(1); 403-P(2); 223-P(3); 411-P(4); 437-P(1).

— Pelo arquivamento, caso a assessoria da Comissão verifique que houve reforma da Constituição do Estado de Goiás, posterior ao julgamento e se não tiver havido reforma pela aprovação com Projeto de Resolução, do Ofício nº 620-P do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tôrres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guimard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson da Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Vitorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Siqueira Pacheco — Piauí	17. Guido Mondin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscilino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 18 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — São Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu Fornhauser — S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia 2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 3 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 3 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).....	17
União Democrática Nacional (UDN).....	16
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	3
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1
.....	64
Sam legenda	2

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
10 Senadores	

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Viana (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Melo (PDC)

I — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Siqueira Pacheco
Walfrido Gurgel

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

POSIÇÃO

PSD

Titulares

Suplentes

Eugenio Barros
José Feliciano

PTB

Titulares

Suplentes

José Ermírio
Dix-Huit Rosado

UDN

Titulares

Suplentes

Lopes da Costa

1. Daniel Krieger

Antônio Carlos

2. João Agripino

E.P.I.

Titulares

Suplentes

Júlio Leite

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Alfonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Walfrido Gurgel

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Alfonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Euríco Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Walfrido Gurgel	2. Walfrido Gurgel

P. S. D.

Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levy	2. Antônio Jucá

P. T. B.

Titulares	Suplentes
Antônio Carlos	1. Zacharias de Assumpção
Antônio Jucá	2. Lopes da Costa

U. D. N.

Titulares	Suplentes
Aurélio Viana	1. Lino de Mattos

B. P. I.

Titulares	Suplentes
SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza	
REUNIÕES: Sáb. — às 16:00 horas	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sígfredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSB)	Aurélio Viana (PSB)

Secretaria — Aracy O'Reilly.

Reuniões — quintas-feiras às 15:30.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfrido Gurgel	2. Sígfredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Euríco Rezende.

Titulares

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

PTB

Suplentes
1. Edmundo Levy
2. Vivaldo Lima

PTB

Suplentes
1. Alfonso Arinos
2. Milton Campos

B.P.I.

Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda). Lino de Mattos (PTB)
Secretaria — Vera Alvarenga Mafra.
Reuniões — quartas-feiras às 16 horas.

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares PSD

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sígfredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

Suplentes PSD

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

Titulares PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

Suplentes PTB

1. José Ermírio
2. Edmundo Levy
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

Titulares UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Euríco Rezende

Suplentes UDN

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolfo Franco

Titular PL

Mem de Sá

Suplente PL

Aloysio de Carvalho

Titulares BPI

Lino de Mattos (PTB)
Aurélio Vianna (PSB)

Suplentes BPI

1. Júlio Leite (PR)
2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretário — Hugo Rodrigues Figueiredo

Reunião — quartas-feiras, às 10 horas

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculian (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

José Feliciano
Atílio Fontana

Lobão da Silveira
Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculian
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima
Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa
Euríco Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch

Raul Giuberti

Secretaria — Maria Helena Bueno Brandão.

Reunião — quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfrido Gurgel (P.S.D.)

Titulares

Ruy Carneiro
Walfrido Gurgel
Atílio Fontana
Eugenio Barros

Leite Neto
José Guimard
Sígfredo Pacheco
Lobão da Silveira

P. T. B.

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

Edmundo Levy
Pessoa de Queiroz

U. D. N.

Euríco Rezende
Antônio Carlos

Lopes da Costa
Zacharias de Assumpção

P. S. B. e M. T. R.

Aurélio Vianna

Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: Sáb — às 15:00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.D.A.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	P. S. D.
Jefferson de Aguiar	P. T. B.
José Ermírio	P. T. B.
Argemiro de Figueiredo	U. D. N.
José Agripino	B. P. L.
Antônio Carlos	
Josaphat Marinho	
SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leite	

POLÍGONO DAS SÉCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana (P.S.B.)

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	P. S. D.
Sebastião Archer	P. T. B.
Dix-Huit Rosado	
Argemiro de Figueiredo	U. D. N.
José Agripino	
José Cândido	
Aurélio Viana	P. S. B. e P. R.
SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leite	
REUNIÕES: 5ª-feira — às 16,00 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Leite Neto	P. S. D.
José Guimard	1. Walfrido Gurgel 2. José Feliciano 3. Rui Carneiro
Mem de Sá	P. L.
Barros Carvalho	P. T. B.
Bezerra Neto	1. Aloysio de Carvalho
Daniel Krieger	U. D. N.
Lino de Mattos	B. P. L.
SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.	
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas	

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	Suplentes
Walfrido Gurgel	P. S. D.
Sebastião Archer	1. Lobão da Silveira 2. José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.
Antônio Carlos	U. D. N.
Júlio Leite	1. Edmundo Levy 2. Eurico Rezende
SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.	3. José J. Verríssimo
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas	

RELACIONES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoas de Queiroz (PTB)

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	PSD
Filinto Müller	1. Ruy Carneiro
Menezes Pinheiro	2. Leite Neto
José Guimard	2. Victorino Freire
Pessoas de Queiroz	4. Wilson Gonçalves
Vivaldo Lima	PTB
Oscar Passos	1. Antônio Jucá
Antônio Carlos	1. Argemiro de Figueiredo
José Cândido	2. Melo Braga
Rui Palmeira	3. Padre Calazans
Aarão Steinbruch	3. João Agripino
SECRETÁRIO: João Batista Cartaxo Branco.	3. Mem de Sá (PL)
Reuniões — quinta-feira, às 16 horas	4. P. L.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	Suplentes
Sigefredo Pacheco	P. S. D.
Pedro Ludovico	Walfrido Gurgel
Filinto Müller	Eugenio Barros
José Ermírio	P. T. B.
Argemiro de Figueiredo	Antônio Jucá
U. D. N.	Raul Gluberti
João Agripino	P. S. P.
Antônio Carlos	Miguel Couto
B. P. L.	U. D. N.
Josaphat Marinho	José Cândido
SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leite	Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza
REUNIÕES: 5ª-feira — às 16,00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	P. S. D.
José Guimard	Ruy Carneiro
Oscar Passos	Atílio Fontana
Silvestre Péricles	P. T. B.
Zacharias de Assumpção	José Ermírio
Irineu Bornhausen	Dix-Huit Rosado
U. D. N.	U. D. N.
Aarão Steinbruch	Adolfo Franco
B. P. L.	Eurico Rezende
Raul Gluberti	Aurélio Viana

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 13,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
Leite Neto	P. S. D.
Sigefredo	
Dix-Huit Rosado	P. T. B.
Silvestre Péricles	
Padre Calazans	U. D. N.
Aloysio de Carvalho	P. L.
Aarão Steinbruch	B. P. L.

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas

REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares	Suplentes
Eugenio Barros	P. S. D.
Wilson Gonçalves	
Bezerra Neto	P. T. B.
Lopes da Costa	U. D. N.
Miguel Couto	P. S. P.
Raul Gluberti	

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 180-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 183-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1964 com a designação dos Senadores Benedito Vasconcelos Torre e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torre — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 681-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 18 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-6, J B Castejão Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAFÉ-BAL SÓBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.
Prorrogada em virtude do Requerimento nº 161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Aurelio Viana — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 149-63 do Sr. Senador Siqueira Pacheco aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Pescianni — PSD.
Siqueira Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello
Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Pescianni — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Siqueira Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre M. de A. Mallo.
Secretaria: Oficial Legislativo.

COMISSÕES ESPECIAIS

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Pescianni — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Siqueira Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolfo Franco — UDN.

José Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Acerbal Jurema — PSD.

Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSD.

Juarez Fávaro — PSD.

Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Afonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurelio Viana

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPOS SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 13 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.158-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 16 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lourenço da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Bento Vallsadares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Atílio Campos (Vice-Presidente).

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente).

PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPOS SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSIÇÃO EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Manoel Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1964) — PSD.

Juríco Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heitor da Silveira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1964) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE,

Eleita em 6 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 — até 16 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 19 de dezembro de 1963.
 Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memorando (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Daniel Krieger — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PSD.
 Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
 Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
 Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Filinto Müller — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
 Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
 Daniel Krieger (Relator) — UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Pinto Ferreira — UDN.
 Lino de Matos — UDN.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Barros Carvalho — PTB.
 Miguel Couto — PSP.
 Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPОСTOS CRESCENTES DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
 Prorrogada:
 — até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.
 Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
 Lino de Matos — PTN.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

—

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS PARA INVESTIMENTOS DA FAZENDA PÚBLICA PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTARIA DE 1962)

Eleita em 10 de maio de 1963.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
 Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
 Daniel Krieger — UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
 Nogueira da Gama — PTB.
 Barros Carvalho — PTB.
 Aloysio de Carvalho — PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
 Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Ailton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Alenezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

—

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA LEI CONSTITUCIONAL N° 9 — 670 ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membro — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Ailton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

—

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOGA A LEI CONSTITUCIONAL N° 4 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946.

Eleita em 6 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-62 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
 Henedito Valladares - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23-4-63) - UDN
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Caryalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM ENCOSTRIAS INSALUBRES.

Designada em 23-4-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator
 PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)
 Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23-4-63
 Prorrogada:
 - até 15-12-64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10-12-63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(ESTADO E MUNICÍPIO E ADMINISTRAÇÃO DO PENSAMENTO FEDERAL E MATERIAIS DA COMUNICAÇÃO PESSOAL DO SENADO).

Designada em 23-4-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
 Vaga do Senador Eduardo As- Eurico Rezende - Presidente - Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20-6-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 21-6-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Jose Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Josaphat Marinho - BPI
 Aloysio de Carvalho - PL

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 8-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.158-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10-12-63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTB
 Meio Braga - PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator
 Sem Legenda
 Aurélio Viana - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(ELEIÇÃO AUTOMÁTICA DO VICE-PRESIDENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Designada em 26-2-1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Júlio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Viana (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(DA NOVA REGRADA A MÍNIMA A DO ART. 101 E AI ITEM 13 DO ART. 124 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A FIM DE ESTABELECER QUE SEJAM PROCESSADAS E JULGADAS OS CRIMES COMUNS:

- OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;
 - OS MEMBROS DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DAS TERRAS DE JUSTIÇA)

Designada em 26-5-1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurélio Viana (BPI).
 Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES
 PARLAMENTARES DE
 INQUÉRITO

CRÍADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvois de concessão de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 658-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Laerte, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 12, de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.169-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves (aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30)).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Antônio Fontes - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

3º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.169-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves (aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30)).